

LEI nº 27 - 60

(17 de Agosto de 1960)

CAIEIRAS
DE SÃO PAULO

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de CAIEIRAS (SERM) e das outras providências)...

GINO D'ÁRTORA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Caieiras (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea (a) do artigo 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

ARTIGO 2º - O SERM terá a seguinte organização:

- I - Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal
- II - Órgãos Executivos :
 - a) Diretoria
 - b) Secção de Obras Rodoviárias
 - c) Secção Administrativa

ARTIGO 3º - A orientação superior do SERM será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal sobre :

- a) O Plano Rodoviário e proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM;
- d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM;
- e) a regulamentação da presente Lei e o regimento interno do SERM;
- f) as operações de crédito necessárias à execução

Continúa às fls. 2

MEIRAS
SAO PAULO

ção dos programas anuais de trabalho;

g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e trechos tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e os caminhos municipais;

h) dúvidas de interpretação ou consequente omissões dessa Lei.

ARTIGO 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum :

- a) - Prefeito Municipal
- b) - Diretor do SERM
- c) - Um representante do comércio
- d) - um representante da Agricultura e pecuária
- e) - um representante da indústria

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas a e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo - do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal não percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco - interpoladas.

ARTIGO 5º - O Diretor do SERM, terá as seguintes atribuições:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do DNIT.

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) opor o seu "Visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do (SERM) antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e delib

CAIEIRAS
DE SÃO PAULO

Seção do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência deste;

f) - Participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de votos em assuntos referentes às prestações de contas do (SERM) e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

ARTIGO 62 - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Caieiras, os cargos de comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe da Seção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro-civil ou agrimensor diplomado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e as demais pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente, de Cr\$.. 12.000,00, Cr\$10.000,00 e Cr\$8.000,00.

Parágrafo Único - Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 72 - A Lei Orçamentária do Município de Caieiras, destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras d'arte os seguintes recursos:

a) as quotas que lhe caber do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinadas a obras rodoviárias específicas;

d) o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e) taxas e contribuições de melhoria;

f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;

g) legados, donativos e outras rendas que, por sua natureza, devam competir ao (SERM).

CAIEIRAS
SÃO PAULO

Parágrafo Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Caieiras para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras correntes e especiais, serão aplicados pelo (SERM) devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

ARTIGO 8º - O (SERM) subordinará as suas atividades a um Plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo Único - Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, não devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo - 7º.

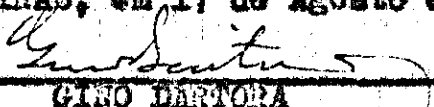
ARTIGO 9º - A Secção de Obras e a Procuradoria Judicial - da Prefeitura de Caieiras independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao (SERM) mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 10 - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional, que couberem ao Município de Caieiras atingirem a um quantum igual ou superior a R\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) anual, o SERM será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei Municipal.

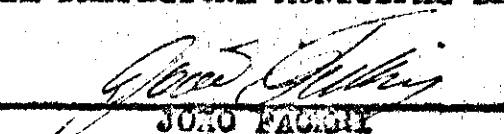
ARTIGO 11 - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 17 de Agosto de 1960.-


GINO DARTORA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 17 de Agosto de 1960.-


JOÃO FACCHINI
-resp. pelo expediente da
Secretaria-